



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 472
Decisão da CEECA	Nº 875/2017	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessada	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova por unanimidade encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do CONFERA – Denúncia contra o Eng. Civil [REDACTED].

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 472, apreciando o Processo Nº [REDACTED], que trata sobre a continuação do processo [REDACTED] referente ao pedido da [REDACTED] para abertura de processo administrativo no que condiz com a atitude ética do profissional [REDACTED], por ter construído um [REDACTED]

[REDACTED], e; **considerando** que o processo original foi apreciado pela Comissão de Ética Profissional deste Conselho em sua Sessão nº 009, no dia 31 de agosto de 2015, onde concluiu, em breve relato: “[REDACTED]

[REDACTED]; que as irregularidades denunciadas, se existirem, são de competência de outro(s) profissional(is), objeto de outra demanda; que a Gerência de Fiscalização seja cientificada para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

identificar o profissional responsável pelo [REDACTED]; **considerando** que o Sub gerente de Fiscalização comunicou em 20 de abril de 2017 que o Eng. Civil [REDACTED]

[REDACTED]; **considerando** que em 16 de junho de 2017 foi aberto novo processo, número atual, com a mesma denúncia, porém agora em relação ao profissional Eng. Civil [REDACTED], responsável pela [REDACTED]; **considerando** que em 22 de junho de 2017 através do Ofício [REDACTED]/2017-PRES/CEECA o Eng. [REDACTED], foi informado que foi protocolado denúncia com o mesmo e dando o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do AR (Aviso de Recebimento); **considerando** que transcorreu o prazo de apresentação de defesa sem que houvesse manifestação do denunciado; **considerando** que a [REDACTED] atestou que a edificação foi construída em desacordo com o projeto aprovado, fato de responsabilidade do engenheiro Eng. Civil [REDACTED] profissional responsável pela execução civil da obra e, também considerou [REDACTED]

[REDACTED] e finalmente, que não houve manifestação inicial de defesa do Eng. [REDACTED], para podermos justificar uma inadmissibilidade de abertura do processo na comissão de ética, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional** deste Conselho em face da **ADIMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do CONFEA, para que a mesma possa apurar de forma aprofundada os fatos descritos, uma vez que há [REDACTED]

[REDACTED], e desta forma lhe permita uma ampla defesa e contraditório. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); João Paulo Neto (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB